



LEI MUNICIPAL Nº961/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este(a)
<i>Lei municipal</i>
com afiliação no padrão do Município
Marzagão <i>31/05/23</i>
<i>[Assinatura]</i>
Responsável Pelo Fiancar

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício do ano de 2024, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2024;
- IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;



IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;

X. As disposições relativas aos fundos municipais;

XI. As disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no orçamento a ser elaborado para o exercício de 2024, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.



Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2024, que por ocasião deste exercício serão definidas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.

Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em junho de 2023.

Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;



Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas específicas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



Art. 11. É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2024, serão destinados ao Poder Legislativo Municipal, 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de julho de 2023, à Secretaria de Administração, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os Decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e pelo Setor de Contabilidade ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.



§ 3º. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva Lei, podendo retroagir os seus efeitos quando necessário a ordem orçamentária e financeira.

Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III. Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Fica o município de Marzagão, autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa a ser fixada no orçamento através do Projeto de Lei do Orçamento Geral para o exercício de 2024.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 19. A atualização monetária do principal da dívida do Município, não poderá superar, no exercício de 2023, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a serem criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em percentual aproximado a **0,3%** da receita corrente líquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência, meio ambiente, assistência social, educação e corpo de bombeiros.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as unidades administrativas, de todos os órgãos do Município;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2024.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da dívida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem-estar e segurança da população.



CAPITULO IV

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculado.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas executadas até o mês de junho de 2023, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão



consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização Fazendária;
- IV. Serviços técnico-administrativos;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2024, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III. Estiver dentro do limite previsto pela Lei 101/2000;
- IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida às exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:



I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

a. DESPESAS CORRENTES

b. DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;

3. Outras despesas correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

I. Função;



II. Sub função;

III. Programa;

IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;

III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.



§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam.

§ 5º. A função “Encargos Especiais” engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I. Os órgãos da Administração Direta, secretarias e os Fundos instituídos pelo Município;

II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:



I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.



Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, até o trigésimo dia do mês de janeiro do exercício de 2024.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;



II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.



Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II. Houver autorização específica nesta Lei;

III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela Lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.



Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa, ou ainda se verificado o atraso no repasse por parte dos entes da federação do recurso já comprometido em convênio ou plano de trabalho.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em unidades orçamentárias dentro da estrutura de uma Unidade Gestora que será a Secretaria ou o Poder Executivo vinculado a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer secretaria, repartição da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (dois doze avos) da proposta orçamentária, para cada mês do exercício até que a Lei Orçamentária Anual seja aprovada e sancionada, podendo para tanto realizar as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;



IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedecem a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiras para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2024.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2023.

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

FÁG: 0001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO		
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.1600.1.301 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	25.10 PORCENTAGEM	40.000,00
01.031.1600.1.302 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL	28.37 PORCENTAGEM	50.000,00
01.031.1600.1.303 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA	24.55 PORCENTAGEM	100.000,00
01.031.1600.2.601 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	28.68 PORCENTAGEM	267.000,00
01.031.1600.2.602 - MANUTENÇÃO DO PLENARIO	25.12 PORCENTAGEM	977.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.434.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS/ADMINISTRAC		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.061.1502.2.801 - MANUTENCAO DO FORUM	27.35 PORCENTAGEM	10.000,00
04.061.1502.2.802 - ASSISTENCIA JUDICIARIA	25.40 PORCENTAGEM	35.000,00
04.122.1502.1.201 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O EXECUTIVO	23.92 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.1502.1.202 - AQUIS. DE VEICULO PARA SEC. DE ADMINIST.	26.41 PORCENTAGEM	50.000,00
04.122.1502.1.203 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	25.40 PORCENTAGEM	35.000,00
04.122.1502.1.511 - CONST. EDIFICIOS PUBLICOS	26.41 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.1502.2.403 - MANUTENCAO DO GABINETE E DO VICE	26.16 PORCENTAGEM	360.000,00
04.122.1502.2.404 - ADMINISTRACAO GERAL	28.82 PORCENTAGEM	2.631.000,00
04.122.1502.2.405 - CONTRIBUICAO AO PASEP	31.04 PORCENTAGEM	285.000,00
04.122.1502.2.406 - MAN. E CONSERVACAO DOS PREDIOS	20.68 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.1502.2.407 - MAN. E CONTROLE DOS SERVICOS INTERNOS	26.88 PORCENTAGEM	273.000,00
04.122.1502.2.409 - MANUTENCAO DO SETOR DE INFORMATICA	25.64 PORCENTAGEM	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.129.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 02 - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS/FINANCAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.1503.2.410 - SERVICOS FAZENDARIOS E DE CONTABILIDADE	25.86 PORCENTAGEM	230.000,00
04.125.1503.2.413 - SERVICOS DE FISCALIZACAO	25.89 PORCENTAGEM	73.000,00
04.125.1503.2.414 - SERVICOS DE ARRECADACAO	24.89 PORCENTAGEM	58.000,00
TOTAL DA UNIDADE		361.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0004

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE....: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS/SEGURANCA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.181.1504.2.415 - SEGURANCA PUBLICA URBANA E RURAL	22.72 PORCENTAGEM	58.000,00
TOTAL DA UNIDADE		58.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 05 - PREVIDENCIA/SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.1512.1.007 - AMORTIZACAO DA DIVIDA DO INSS	21.26 PORCENTAGEM	100.000,00
09.271.1512.2.432 - MAN. DA PREVIDENCIA SOCIAL-REGIME GERAL	25.38 PORCENTAGEM	600.000,00
TOTAL DA UNIDADE		700.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0006

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 08 - CULTURA/SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.1520.2.451 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS, ARTISTICOS E	24.30 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		100.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 09 - SECRET. DE TRANSPORTES, OBRAS, AGRIC E AÇÃO URBANA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.1521.1.052 - CONSTRUCAO DE CALCADAS	25.00 PORCENTAGEM	250.000,00
15.451.1521.1.218 - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E	25.10 PORCENTAGEM	225.000,00
15.451.1521.1.221 - CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL	26.41 PORCENTAGEM	50.000,00
15.451.1521.1.222 - AQUISICAO DE IMOVEL	27.35 PORCENTAGEM	20.000,00
15.451.1521.1.223 - CONSTRUCAO DE FEIRA COBERTA	26.41 PORCENTAGEM	50.000,00
15.451.1521.1.224 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	27.35 PORCENTAGEM	20.000,00
15.451.1521.1.225 - CONSTRUCAO DO LAGO ARTIFICIAL	24.81 PORCENTAGEM	250.000,00
15.451.1521.1.226 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	25.52 PORCENTAGEM	100.000,00
15.451.1521.1.512 - CONSTRUCAO DE BUEIROS - ZONA URBANA	25.81 PORCENTAGEM	30.000,00
15.452.1521.1.031 - AMORTIZACAO DA DIVIDA COM A CELG	5.34 PORCENTAGEM	10.000,00
15.452.1521.1.051 - Construção e Revitalização de Praças	25.00 PORCENTAGEM	800.000,00
15.452.1521.1.227 - CONSTRUCAO DA CASA DE VELORIO	23.20 PORCENTAGEM	30.000,00
15.452.1521.1.228 - AMPLIACAO DO CEMITERIO	25.52 PORCENTAGEM	50.000,00
15.452.1521.2.454 - MANUTENCAO DO CEMITERIO	26.05 PORCENTAGEM	25.000,00
15.452.1521.2.455 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	22.92 PORCENTAGEM	380.000,00
15.452.1521.2.504 - MANUTENCAO OS SERVICOS DE UTILIDADE	32.87 PORCENTAGEM	1.900.000,00
15.452.1521.2.510 - DOACAO DE MAT. P/ CONSTRUCAO DE	25.81 PORCENTAGEM	45.000,00
26.782.1521.1.513 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS	33.33 PORCENTAGEM	150.000,00
26.782.1521.2.503 - MUNUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE	33.76 PORCENTAGEM	2.200.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.585.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0008

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE....: 10 - URBAN/SECRET. DE TRANSP, OBRAS,AGRIC E AÇÃO URBANA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.482.1522.2.458 - ATIVIDADES DE APOIO A REGULAMENTACAO	22.29 PORCENTAGEM	15.000,00
16.482.1523.1.230 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	31.45 PORCENTAGEM	110.000,00
16.482.1523.1.231 - AQUISICAO DE IMOVEIS	28.91 PORCENTAGEM	100.000,00
16.482.1523.2.459 - ATIVIDADES DE APOOIO A MORADIA POPULAR	24.95 PORCENTAGEM	65.000,00
TOTAL DA UNIDADE		290.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 12 - MEIO AMB./SECRET, DE ESP., TURISMO E MEIO AMBIENT		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.541.1525.1.232 - AQUIS. DE VEICULO E EQUIP. P/ COLETA	24.95 PORCENTAGEM	130.000,00
18.541.1525.1.233 - CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO	24.93 PORCENTAGEM	175.000,00
18.541.1525.2.461 - RECUPERACAO DE NASCENTES	25.81 PORCENTAGEM	9.000,00
18.541.1525.2.462 - RECUPERACAO DE MATAS CILIARES E EROSOES	25.29 PORCENTAGEM	11.000,00
18.541.1525.2.467 - PESSOAL E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL	25.33 PORCENTAGEM	65.000,00
18.541.1525.2.468 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DO MEIO AMBIENTE	27.91 PORCENTAGEM	9.000,00
18.541.1525.2.470 - MANUTENCAO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	23.92 PORCENTAGEM	10.000,00
18.541.1525.2.497 - MAN. E RECUP. DO ATERRO SANITARIO	25.40 PORCENTAGEM	35.000,00
18.542.1525.2.506 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO SEC. MEIO AMBIENTE	32.60 PORCENTAGEM	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE		594.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0010

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 13 - AGRIC/SECRET. MUN. DE TRANSP. OBRAS, AGRI E AÇÃO U		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.605.1526.1.234 - AQUIS. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	25.18 PORCENTAGEM	135.000,00
20.605.1526.2.472 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	19.07 PORCENTAGEM	80.000,00
20.605.1526.2.473 - APOIO PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS	24.35 PORCENTAGEM	23.000,00
TOTAL DA UNIDADE		238.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 14 - INDUST./SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.661.1527.1.235 - AQUIS. DE IMÓVEL P/ APOIO A INDUSTRIA	25.81 PORCENTAGEM	15.000,00
22.661.1527.2.474 - MAN. PROG. APOIO A ATIV. INDUSTRIAIS	23.20 PORCENTAGEM	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE		20.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 16 - TRANSP/SECRET. DE TRANP, OBRAS, AGRIC E AÇÃO URBAN		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.782.1530.1.237 - CONSTRUCAO DE PONTES	25.10 PORCENTAGEM	40.000,00
26.782.1530.1.238 - CONSTRUCAO DE MATA BURROS	24.43 PORCENTAGEM	30.000,00
26.782.1530.1.239 - CONSTRUCAO DE BUEIROS	25.10 PORCENTAGEM	40.000,00
26.782.1530.1.241 - CONSTRUCAO DE ESTRADAS	24.70 PORCENTAGEM	25.000,00
26.782.1530.1.243 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	25.10 PORCENTAGEM	40.000,00
26.782.1530.2.478 - MANUTENCAO DE ESTRADAS	13.75 PORCENTAGEM	100.000,00
26.782.1530.2.480 - MAN. DE ESTRADAS C/ RECURSOS DA CIDE	24.35 PORCENTAGEM	45.000,00
TOTAL DA UNIDADE		320.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0013

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE....: 17 - ESPORTES/SECRET. MUNIC. ESP. TURISMO E MIO AMBIENT		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.811.1532.1.050 - construção de pista de cooper e ciclovia	25.00 PORCENTAGEM	350.000,00
27.812.1532.1.244 - CONSTRUCAO DE PISCINA SEMI-OLIMPICA	24.70 PORCENTAGEM	25.000,00
27.812.1532.1.245 - CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	25.52 PORCENTAGEM	200.000,00
27.812.1532.1.246 - AMPL. DO CLUBE MUNIC. E CONST. AREA	25.35 PORCENTAGEM	25.000,00
27.812.1532.1.247 - AQUIS. DE MOVEIS E EUIP. PARA O CLUBE	25.10 PORCENTAGEM	20.000,00
27.812.1532.2.483 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	31.56 PORCENTAGEM	148.000,00
27.812.1532.2.484 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	22.98 PORCENTAGEM	95.000,00
27.813.1532.2.486 - MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL	24.88 PORCENTAGEM	45.000,00
27.813.1532.2.487 - APOIO A EVENTOS, FESTAS LOCAIS E REGIONAIS	24.30 PORCENTAGEM	100.000,00
27.813.1532.2.512 - REALIZACAO DA FESTA DO PEAO DE MARZAGAO	24.73 PORCENTAGEM	245.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.253.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0014

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO		
UNIDADE...: 19 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	31.93 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		100.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0015

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB		
UNIDADE...: 01 - FUNDEB		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.1533.2.489 - MAN. DO ENS. FUNDAMENTAL - REC. FUNDEB	28.25 PORCENTAGEM	970.000,00
12.365.1538.2.499 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	29.20 PORCENTAGEM	1.200.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.170.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0016

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - MARZAGAO FMS		
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUN. DE MARZAGÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.1534.1.250 - AQUISICAO DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	32.49 PORCENTAGEM	255.000,00
10.301.1534.2.490 - MANUTENCAO DO SETOR ADMINISTRATIVO	26.89 PORCENTAGEM	460.000,00
10.301.1534.2.492 - MAN. DE ATIV. COM A ATENCAO BASICA DE	26.64 PORCENTAGEM	455.000,00
10.301.1535.2.493 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA	22.19 PORCENTAGEM	556.000,00
10.301.1536.2.494 - MAN. DO PROG. SEM CANCER E SEM DROGAS	26.67 PORCENTAGEM	28.000,00
10.302.1534.1.248 - AMPL./RECONST. DO HOSPITAL E POSTO DE	32.90 PORCENTAGEM	830.000,00
10.302.1534.1.249 - AQUISICAO DE VEICULOS	27.31 PORCENTAGEM	210.000,00
10.302.1534.1.251 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	29.38 PORCENTAGEM	65.000,00
10.302.1534.2.491 - MANUTENCAO DA SAUDE PUBLICA	29.54 PORCENTAGEM	6.883.000,00
10.304.1539.2.495 - MAN. DO PROG. DE VIGILANCIA SANITARIA	25.02 PORCENTAGEM	71.000,00
10.305.1537.2.496 - MANUTENCAO DO CONTROLE DE ENDEMIAS	30.22 PORCENTAGEM	255.000,00
TOTAL DA UNIDADE		10.068.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0017

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.1542.2.502 - SERV. ATEND. ADOL. CUMPR. MED. SOC.-FMIA	30.00 PORCENTAGEM	30.000,00
08.243.1542.2.505 - MAN. DE ACOES COM A CRIANCA E O ADOLESCENTE	25.40 PORCENTAGEM	35.000,00
TOTAL DA UNIDADE		65.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0018

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL-FMAS/SEC. AÇÃO SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.1505.1.540 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	27.74 PORCENTAGEM	130.000,00
08.241.1505.2.416 - ATIVIDADES COM APOIO A TERCEIRA IDADE	27.99 PORCENTAGEM	55.000,00
08.242.1506.2.417 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES	27.55 PORCENTAGEM	50.000,00
08.243.1507.2.418 - APOIO E MANUTENCAO AO CONSELHO TUTELAR	25.65 PORCENTAGEM	175.000,00
08.243.1507.2.419 - APOIO AO CONSELHO DA CRIANCA E DO	29.09 PORCENTAGEM	15.000,00
08.243.1507.2.420 - IMPLANTACAO DE OFICIINAS DE INCIACAO	30.65 PORCENTAGEM	15.000,00
08.243.1507.2.421 - APOIO AOS JOVENS C/ DEPENDENCIA QUIMICA	28.37 PORCENTAGEM	15.000,00
08.243.1507.2.422 - INTEGRACAO SOCIAL DO MENOR	25.81 PORCENTAGEM	15.000,00
08.243.1507.2.500 - ATIVIDADES COM A CRIANCA E O ADOLESCENTE	27.25 PORCENTAGEM	45.000,00
08.244.1508.2.520 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS	26.86 PORCENTAGEM	290.000,00
08.244.1508.2.803 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM O IGD-	25.57 PORCENTAGEM	95.000,00
08.244.1510.1.029 - AQUIS. DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	30.76 PORCENTAGEM	200.000,00
08.244.1510.2.425 - MAN. DO SETOR ADM. DA ASS. SOCIAL	25.81 PORCENTAGEM	630.000,00
08.244.1511.2.426 - APOIO A FAMILIAS CARENTES	18.07 PORCENTAGEM	60.000,00
08.244.1511.2.427 - MANUTENCAO E FORMACAO DE HORTA E	26.41 PORCENTAGEM	25.000,00
08.244.1511.2.428 - MAN. DE PROGRAMA DE APOIO A GESTANTES	24.70 PORCENTAGEM	10.000,00
08.244.1511.2.430 - MAN. DE PROGRAMAS DE ASS. SOCIAL GERAL	27.58 PORCENTAGEM	65.000,00
08.244.1511.2.431 - IMPL/MAN. DE CASA DE APOIO EM GOIANIA	25.10 PORCENTAGEM	20.000,00
08.244.1550.2.051 - ATEND. DOS SERVICOS DO BOLSA FAMILIA-IGDF	26.18 PORCENTAGEM	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.950.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0019

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.306.1514.2.438 - MANTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	33.33 PORCENTAGEM	170.000,00
12.361.1515.1.001 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	33.33 PORCENTAGEM	350.000,00
12.361.1515.1.208 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR	33.33 PORCENTAGEM	150.000,00
12.361.1515.1.209 - AQUIS. DE VEICULO PARA O TRANSP. ESCOLAR	32.00 PORCENTAGEM	400.000,00
12.361.1515.1.210 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	33.33 PORCENTAGEM	150.000,00
12.361.1515.1.211 - REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	32.69 PORCENTAGEM	170.000,00
12.361.1515.1.212 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE ESCOLAS	33.33 PORCENTAGEM	900.000,00
12.361.1515.1.214 - CONSTRUCAO/RECONSTRUCAO DE QUADRA	34.78 PORCENTAGEM	200.000,00
12.361.1515.2.302 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	33.33 PORCENTAGEM	300.000,00
12.361.1515.2.439 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	32.52 PORCENTAGEM	1.000.000,00
12.362.1516.2.440 - ATIVIDADE DE APOIO AO ENSINO MEDIO	32.43 PORCENTAGEM	120.000,00
12.362.1516.2.443 - CRIACAO DO ENSINO A DISTANCIA	32.43 PORCENTAGEM	120.000,00
12.364.1517.2.444 - CONCESSAO DE BOLSAS UNIVERSITARIAS	28.57 PORCENTAGEM	30.000,00
12.364.1517.2.445 - ATIVIDADE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	32.69 PORCENTAGEM	170.000,00
12.365.1518.1.049 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO CRECHES	32.00 PORCENTAGEM	400.000,00
12.365.1518.2.446 - AQUISICAO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS	30.00 PORCENTAGEM	30.000,00
12.365.1518.2.447 - MAN. DA REDE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	33.57 PORCENTAGEM	700.000,00
12.365.1518.2.448 - CAPACITACAO E APERF. DE PROFESSORES	33.33 PORCENTAGEM	20.000,00
12.366.1519.2.449 - MAN. DA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS	30.76 PORCENTAGEM	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.400.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG: 0020

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 09 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		
UNIDADE....: 01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.1543.2.001 - CONST. DO CENTRO DE APOIO AO IDOSO	30.76 PORCENTAGEM	200.000,00
14.241.1006.1.001 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	34.61 PORCENTAGEM	90.000,00
14.241.1006.1.002 - AQUISICAO DE MOBILIARIO EM GERAL	30.00 PORCENTAGEM	30.000,00
14.241.1006.2.501 - MANUT. DESPESAS GERAIS DO FMPI	32.25 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		420.000,00
TOTAL GERAL		36.255.000,00


.....
SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA

832.932.991-72

PREFEITO MUNICIPAL


.....
LEANDRO RODRIGUES GONCALVES

827.785.071-91

CONTADOR



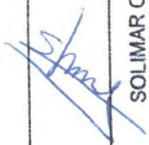
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2024

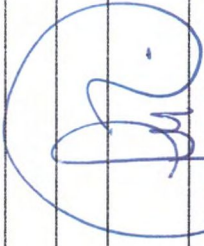
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024						2025						2026					
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL		
	R\$																	
Receita Total	36.717.200,00	34.638.867,92	15,00	112,00	38.185.888,00	33.985.304,38	16,00	117,00	39.713.323,52	33.344.072,22	15,00	117,00	39.713.323,52	33.344.072,22	15,00	117,00		
Receitas Primárias (I)	36.365.027,45	34.306.629,67	15,00	111,00	37.819.628,55	33.659.334,77	15,00	115,00	39.332.413,69	33.024.252,98	15,00	115,00	39.332.413,69	33.024.252,98	15,00	115,00		
Receitas Primárias Correntes	32.313.187,45	30.484.139,10	13,00	99,00	33.605.714,95	29.908.966,67	13,00	102,00	34.949.943,55	29.344.646,54	13,00	102,00	34.949.943,55	29.344.646,54	13,00	102,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.876.211,01	2.713.406,61	1,00	9,00	2.991.259,45	2.662.210,26	1,00	9,00	3.110.909,83	2.611.979,88	1,00	9,00	3.110.909,83	2.611.979,88	1,00	9,00		
Transferências Correntes	28.739.015,95	27.112.279,20	12,00	88,00	29.888.576,59	26.600.726,76	12,00	91,00	31.084.119,65	26.098.826,25	12,00	91,00	31.084.119,65	26.098.826,25	12,00	91,00		
Demais Receitas Primárias Correntes	697.960,49	658.453,29	2,00	2,00	725.878,91	646.029,65	2,00	2,00	754.914,07	633.840,41	2,00	2,00	754.914,07	633.840,41	2,00	2,00		
Receitas Primárias de Capital	4.051.840,00	3.822.490,57	2,00	12,00	4.213.913,60	3.750.368,10	2,00	13,00	4.382.470,14	3.679.606,44	2,00	13,00	4.382.470,14	3.679.606,44	2,00	13,00		
Despesa Total	36.717.200,00	34.638.867,92	16,00	113,00	38.066.912,00	33.879.416,17	16,00	117,00	39.589.588,48	33.344.072,22	16,00	117,00	39.589.588,48	33.344.072,22	16,00	117,00		
Despesas Primárias (II)	36.602.800,00	34.530.943,40	12,00	86,00	29.047.449,60	25.852.126,74	12,00	89,00	30.209.347,58	25.364.350,75	12,00	89,00	30.209.347,58	25.364.350,75	12,00	89,00		
Despesas Primárias Correntes	27.930.240,00	26.349.283,02	5,00	34,00	11.541.763,60	10.272.119,62	5,00	35,00	12.003.423,74	10.078.306,03	5,00	35,00	12.003.423,74	10.078.306,03	5,00	35,00		
Pessoal e Encargos Sociais	11.097.840,00	10.469.660,38	7,00	52,00	17.505.696,00	15.580.007,12	7,00	54,00	18.205.923,84	15.286.044,72	7,00	54,00	18.205.923,84	15.286.044,72	7,00	54,00		
Outras Despesas Correntes	16.832.400,00	15.879.622,64	4,00	27,00	9.019.462,40	8.027.289,43	4,00	28,00	9.380.240,90	7.875.831,14	4,00	28,00	9.380.240,90	7.875.831,14	4,00	28,00		
Despesas Primárias de Capital	8.672.560,00	8.181.660,38	-1,00	-2,00	-247.283,45	-220.081,40	-1,00	-2,00	-257.174,79	-215.928,91	-1,00	-2,00	-257.174,79	-215.928,91	-1,00	-2,00		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-237.772,55	-224.313,73	-1,00	-2,00	-247.283,45	-220.081,40	-1,00	-2,00	-257.174,79	-215.928,91	-1,00	-2,00	-257.174,79	-215.928,91	-1,00	-2,00		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-237.772,55	-224.313,73	-1,00	-2,00	-247.283,45	-220.081,40	-1,00	-2,00	-257.174,79	-215.928,91	-1,00	-2,00	-257.174,79	-215.928,91	-1,00	-2,00		
Dívida Pública Consolidada (DC)																		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)																		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha																		
PARÂMETROS																		
PIB nominal	2024						2025						2026					
	245.606.400,00						255.430.656,00						265.647.882,24					
Receita Corrente Líquida - RCL	32.665.360,00						32.665.360,00						32.665.360,00					
													0,00					

NOTA EXPLICATIVA



SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
CPF: 832.932.991-72
PREFEITO MUNICIPAL



LEANDRO RODRIGUES GONCALVES
CPF: 827.785.071-91
CONTADOR

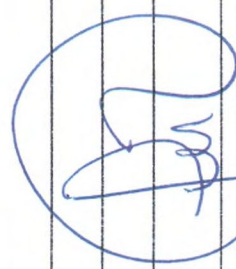
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)


ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022			METAS REALIZADAS EM 2022			VARIACÃO	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	0,0000	118,0687	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	-23.833.900,13	-1,0000
Receitas Primárias (I)	0,0000	116,6680	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	-23.551.143,37	-1,0000
Despesa Total	0,0000	118,0687	0,0000	0,0000	0,0000	3,7377	-23.079.383,92	-0,9683
Despesas Primárias (II)	0,0000	116,2320	0,0000	0,0000	0,0000	3,3391	-22.789.083,62	-0,9713
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,0000	0,4360	0,0000	0,0000	0,0000	-3,3391	-762.059,75	-8,6591
Dívida Pública Consolidada	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	236.160.000,00	20.186.464,41
Receita Corrente Líquida - RCL	20.186.464,41	20.186.464,41



LEANDRO RODRIGUES GONCALVES
CPF: 827.785.071-91
CONTADOR

NOTA EXPLICATIVA



SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
CPF: 832.932.991-72
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

R\$ milhares

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	22.283.900,13	23.833.900,13	6,96	35.305.000,00	48,13	36.717.200,00	4,00	38.185.888,00	4,00	39.713.323,52	4,00	
Receitas Primárias (I)	22.001.143,37	23.551.143,37	7,05	34.990.372,55	48,57	36.389.987,45	4,00	37.845.586,95	4,00	39.359.410,43	4,00	
Despesa Total	22.283.900,13	23.833.900,13	6,96	35.305.000,00	48,13	36.717.200,00	4,00	38.185.888,00	4,00	39.713.323,52	4,00	
Despesas Primárias (II)	21.913.136,83	23.463.136,83	7,07	35.195.000,00	50,00	36.602.800,00	4,00	38.066.912,00	4,00	39.589.588,48	4,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	88.006,54	88.006,54	0,00	-204.627,45	-332,5	-212.812,55	4,00	-221.325,05	4,00	-230.178,05	4,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	23.909.171,93	25.073.262,94	4,87	35.305.000,00	40,81	34.638.867,92	-1,89	33.985.304,38	-1,89	33.344.072,22	-1,89	
Receitas Primárias (I)	23.605.792,36	24.775.802,83	4,96	34.990.372,55	41,23	34.330.176,84	-1,89	33.682.437,66	-1,89	33.046.919,97	-1,89	
Despesa Total	23.909.171,93	25.073.262,94	4,87	35.305.000,00	40,81	34.638.867,92	-1,89	33.985.304,38	-1,89	33.344.072,22	-1,89	
Despesas Primárias (II)	23.511.367,08	24.683.219,95	4,98	35.195.000,00	42,59	34.530.943,40	-1,89	33.879.416,16	-1,89	33.240.181,90	-1,89	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	94.425,28	92.582,88	-1,95	-204.627,45	-321,0	-200.766,56	-1,89	-196.978,51	-1,89	-193.261,93	-1,89	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO Data: 13/04/2023 hora: 09:43

NOTA EXPLICATIVA

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA

CPF: 832.932.991-72
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO RODRIGUES GONCALVES

CPF: 827.785.071-91
CONTADOR



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	7.440.498,35	100,00	6.472.404,64	100,00	6.256.404,64	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.440.498,35	100,00	6.472.404,64	100,00	6.256.404,64	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

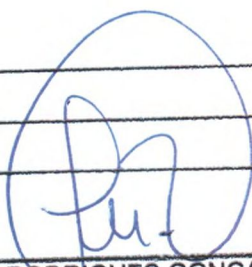
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO Data: 13/04/2023 hora: 09:44

NOTA EXPLICATIVA



SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
CPF: 832.932.991-72
PREFEITO MUNICIPAL



LEANDRO RODRIGUES GONCALVES
CPF: 827.785.071-91
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$


RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

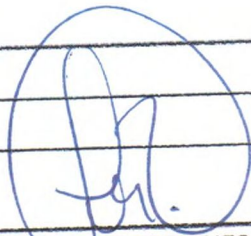
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	80.463,00	319.795,91	675.366,51
Investimentos	0,00	225.899,15	555.353,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	80.463,00	93.896,76	120.013,21
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	80.463,00	319.795,91	675.366,51

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-80.463,00	-319.795,91	-675.366,51

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO Data: 13/04/2023 hora: 09:46

NOTA EXPLICATIVA


SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
832.932.991-72


LEANDRO RODRIGUES
827.785.071-91



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Recargas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recarga de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(I+II+III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00

	2020	2021	2022
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R\$ 1,00

	2020	2021	2022
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Recargas de Contribuições dos Segurados			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recarga de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

PÁG.: 0004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IX)=(VII+VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO Data: 13/04/2023, Hora: 09:46

NOTA EXPLICATIVA

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
CPF: 832.932.991-72
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO RODRIGUES GONCALVES
CPF: 827.785.071-91
CONTADOR



**ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA

Solimar

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
832.932.991-72
PREFEITO MUNICIPAL

Leandro

LEANDRO RODRIGUES GONCALVES
827.785.071-91
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO Data: 13/04/2023 hora: 09:48

NOTA EXPLICATIVA

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA

CPF: 832.932.991-72

PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO RODRIGUES GONCALVES

CPF: 827.785.071-91

CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2024

RF, art 5º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2024	R\$
RECEITA TOTAL		36.717.200,00
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA		327.212,55
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
- ALIENAÇÃO DE BENS		
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		
RECEITA PRIMÁRIA		36.389.987,45
DESPA TOTAL		36.717.200,00
		114.400,00
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA		
- ENCARGOS COM A DÍVIDA		
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS		
DESPA PRIMÁRIA		36.602.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO		-212.812,55

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
CPF: 832.932.991-72
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO ROBRIGUES GONCALVES
CPF: 827.785.071-91
CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF,art 4º, § 3º)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO Data: 13 de abr de 2023 10:01:16

NOTA EXPLICATIVA

SÓLIMAR CARDOSO DE SOUZA
832.932.991-72

LEANDRO RODRIGUES
827.785.071-91